



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 200/90

Súmula: Concede Anistia de Débitos com o Município de Pranchita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em Anistiar pessoas físicas e jurídicas, em débito com o Município de Pranchita referentes: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; Imposto Sobre Serviço - ISS; Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia e sobre prestação de serviços de Hora Máquina aos débitos de até 3 (três) horas máquina.

Parágrafo Único: A Anistia de que trata o Artigo, são aos débitos contraídos até 31 de dezembro de 1988.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1990.


SILVINO ROIESKI

Prefeito Municipal
em Exercício

